



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CONTRATO Nº 19/2022

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 6/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, NA FORMA A SEGUIR:

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, SRA. **KÁTIA HARMS**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 6.347.016-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 028.309.299-85, residente e domiciliada à Avenida dos Pioneiros, nº 765 – Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, autarquia de direito público, com sede a Rua Polônia, nº 650 – Sala A, Centro, Reserva/PR, CEP 84.320-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.058.641/0001-08, telefone: (42) 3276-2623, e-mail: consorcioacaminhosdotibagi@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, portador(a) da CI/RG nº 3.864.149-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 646.097.669-49, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FISCAL DE CONTRATO: PRISCILA PAULIKI SOLEK

FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: NICOLY TALITA HRYCYNIA BELO

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, é a **Contratação do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi para prestação de serviços com locação de 15 auxiliares de serviços gerais nas instituições municipais escolares, no período de 12 meses**, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Dispensa de Licitação Nº. 6/2022, Processo Digital nº 368/2022, sendo:

Lote 1: LOTE 1					
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS – Auxiliar de serviços gerais	H	28.800	R\$ 16,09	R\$ 463.392,00
2	SERVIÇOS – Taxa administrativa	SERV	12	R\$ 1.930,80	R\$ 23.169,60
Total Lote:					R\$ 486.561,60
Total:					R\$ 486.561,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 486.561,60 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo único: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	667	05.002.0012.0122.1201.2025	00103	33390399999000000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
2022	668	05.002.0012.0122.1201.2025	00104	33390399999000000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
2022	671	05.005.0012.0361.1202.2031	00103	33390399999000000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
2022	674	05.006.0012.0365.1203.2035	00103	33390399999000000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
2022	675	05.006.0012.0365.1203.2036	00000	33390399999000000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
2022	677	05.006.0012.0365.1203.2036	00103	33390399999000000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
2022	678	05.006.0012.0365.1203.2036	00104	33390399999000000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo único: Apresentar junto com as notas fiscais:

a) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação.

b) Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.608/2007).

c) Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para os outros Estados.

d) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços na forma ajustada;

a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

e) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

f) Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;

g) Prestar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

h) Obriga-se na falta de qualidade dos serviços executados entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/termo de referência a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

i) Fornecer material de EPI's necessário para cumprir o objeto do termo de referência.

j) Assumir total responsabilidade por seus contratos e/ou prepostos que venham a prestar os serviços, objeto decorrente do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO EXECUÇÃO

O objeto do referido certame deverá ser executado, conforme solicitação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, após, assinatura do contrato, por um prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 13 meses a partir da assinatura do presente, findando em 07/03/2023.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas multas, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

prejuízo ao direito de rescisão deste contrato e indenização por perdas e danos a saber:

Parágrafo Primeiro - Multa Contratual de **10%(dez por cento)** sobre o valor total do serviço, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pelas **Leis nº 10.520/02 e 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

Parágrafo Segundo - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de 5% (cinco por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, indenizará a **PREFEITURA** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - No caso da **PREFEITURA** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA** através da Secretaria Municipal de Administração.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **PREFEITURA**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **PREFEITURA** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

A **CONTRATADA** declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

A **CONTRATADA** compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

a. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

A **CONTRATADA** compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

nº12.846/2013.

A CONTRATADA se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº. 6/2022 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/Pr, 07 de fevereiro de 2022.

KATIA
HARMS:
02830929985

Assinado digitalmente por KATIA HARMS
02830929985
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v6, OU=29294231000156,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=KATIA HARMS 02830929985
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.08 16:38:03
Foxit Reader Versão: 10.0.0

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
CONTRATANTE

LEONICE
SILVEIRA:43
516947934

Assinado de forma
digital por LEONICE
SILVEIRA:43516947
934
Dados: 2022.02.08
18:01:00 -02'00'

LEONICE SILVEIRA
ADVOGADO(A)
OAB/PR 21349

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLAUDIOMIR SCHNEIDER
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS
DO TIBAGI
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: